Publicação em: O Regional
No Dia: 07/06/2003
Na Edição Nº 1955
Página Nº 14

L E I N.º 294/03.

Dá nova redação aos artigos 40, 41, 42, 43 e 44 da Lei nº 081 de 3 de abril de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 40,41, 42, 43 e 44 da Lei Municipal n.º 081/98, de 3 de abril de 1998, constante do Capítulo VI - **"DO ESTÁGIO PROBATÓRIO"**, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40. O servidor habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de Provimento Efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e confirmado através de avaliação especial de desempenho em Estágio Probatório.

Art. 41. Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do Professor ou Especialista de educação nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do professor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

Parágrafo único. São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de Iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade.

Art. 42. A apuração dos requisitos será feita através de avaliação especial de desempenho pelo órgão de pessoal, pelo chefe do Departamento de Educação e pelo chefe imediato do setor onde estiver o funcionário lotado ou outro chefe ou encarregado diretamente ligado ao servidor.

Parágrafo único. A regulamentação da avaliação de desempenho dos professores e especialistas em educação em Estágio Probatório será regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

Art. 43. A avaliação de desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especialmente designada pelo Prefeito para esse fim.

Art. 44. A avaliação especial de desempenho será realizada através de Comissão Especial, constituída por no mínimo 3 (três) professores efetivos da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal."

Art. 2°. Os demais artigos da Lei Municipal n.° 081/98, de 3 de abril de 1998, permanecem inalterados.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal, 04 de junho de 2003.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal